



TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 747/2026

SOLICITANTE:

Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana

Boituva/SP, 15 de julho de 2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva em máquina de pintura Airless SD500 de demarcação viária, incluindo o fornecimento, substituição e instalação de peças/componentes, regulagens, testes operacionais e entrega do equipamento em pleno funcionamento, conforme especificações técnicas, condições de execução e demais exigências constantes deste Termo de Referência.

1.2. Classificação do objeto

1.2.1. Considerando as definições constantes do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto enquadra-se como **serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.2.2. Trata-se de **serviço não continuado**, de execução pontual, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de peças e acessórios necessários à conclusão da manutenção corretiva.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana relativa à manutenção corretiva da máquina de pintura Airless SD500, utilizada nos serviços de demarcação viária e pintura de faixas de sinalização horizontal.

2.2. Conforme Documento de Formalização de Demanda constante dos autos, a máquina encontra-se atualmente inoperante, ocasionando atrasos e dificuldades no cumprimento das demandas de pintura e sinalização viária programadas pela Secretaria.

2.3. A paralisação do equipamento compromete a eficiência dos serviços públicos de mobilidade urbana, gera acúmulo de tarefas e impacta negativamente a execução das ações de manutenção da sinalização viária, necessárias à organização do trânsito, orientação dos condutores e pedestres e preservação da segurança viária.

2.4. Após avaliação técnica realizada pela área requisitante, foram identificados componentes danificados que necessitam de substituição para o pleno restabelecimento do funcionamento da máquina, quais sejam: sensor de pressão, pistola Airless, mangueira Airless de pintura, bico Airless, placa de circuito, pistão e kit de gaxetas.

2.5. A manutenção corretiva mostra-se necessária e economicamente adequada, pois visa recuperar equipamento já pertencente ao Município, evitando, em princípio, a aquisição de nova máquina e permitindo a retomada das atividades de sinalização horizontal com menor dispêndio de recursos públicos.



2.6. A contratação possui interesse público direto, uma vez que a sinalização viária adequada contribui para a segurança no trânsito, fluidez da mobilidade urbana, redução de riscos de acidentes e melhoria das condições de circulação nas vias municipais.

2.7. Conforme informação da Secretaria requisitante, a demanda encontra-se contemplada no Plano Anual de Contratações — PCA, no grupo de manutenção de máquinas e veículos.

2.8. Consta dos autos que foi verificada a existência de contrato ou ata de registro de preços vigente apta a suprir a demanda, tendo sido informado que, por meio do Memorando nº 3.780/2026, o Departamento de Frotas respondeu não haver oficinas credenciadas junto à Prefeitura para realizar a manutenção da máquina em questão.

2.9. Por fim, registra-se que a justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar — ETP encontra-se formalizada no **Despacho 7-747/2026**, constante dos autos.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O equipamento objeto da manutenção é uma máquina de pintura Airless SD500 para demarcação viária, utilizada nos serviços de sinalização horizontal da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana.

3.1.1. Para fins de identificação técnica, trata-se de equipamento de partida manual, com sistema Smart Control/painel de LED para regulagem, tubo pescador para sucção de tinta diretamente do balde, motor a gasolina, funcionamento sem compressor de ar, sistema à base de pistão e gaxeta, estrutura em aço galvanizado, comandos manuais para direção, liberação de produto e aplicação de microesfera de vidro, tanque de tinta, sistema de freio, mangueiras, guia a laser e luz de LED para trabalhos noturnos.

3.1.2. A descrição técnica do equipamento tem finalidade exclusiva de identificação do bem pertencente ao patrimônio municipal e de compatibilização das peças e serviços necessários à manutenção, não devendo ser interpretada como restrição à competitividade.

3.2. Descritivo Técnico

Item	Componente/Serviço	Unidade	Quant.
01	Sensor de pressão compatível com máquina SD500	un.	01
02	Pistola Airless compatível com máquina de demarcação viária SD500	un.	01
03	Mangueira Airless de pintura, compatível com o equipamento, preferencialmente 1/4" x 15 m ou equivalente técnico adequado	un.	01
04	Bico Airless compatível com a aplicação e com o equipamento	un.	01
05	Placa de circuito compatível com máquina SD500	un.	01
06	Pistão compatível com máquina SD500	un.	01
07	Kit de gaxetas compatível com máquina SD500	un.	01
08	Mão de obra técnica para desmontagem, substituição, instalação, regulagem, limpeza básica, lubrificação necessária e testes finais de funcionamento	serviço	01



3.3. As peças fornecidas deverão ser novas, sem uso anterior, originais, genuínas ou tecnicamente compatíveis com a máquina Airless SD500, adequadas às condições de pressão, vazão, funcionamento, durabilidade e segurança exigidas para o equipamento, vedado o fornecimento de peças usadas, reconcondicionadas, recuperadas ou de procedência duvidosa.

3.4. A contratada deverá garantir que a manutenção não altere indevidamente as características funcionais do equipamento, nem comprometa sua segurança, desempenho ou compatibilidade com sua finalidade de demarcação viária.

3.5. A garantia mínima dos serviços executados e das peças fornecidas será de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento definitivo.

3.6. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, sem ônus adicional à Administração, falhas, defeitos ou vícios relacionados às peças fornecidas ou aos serviços executados, desde que não decorrentes de mau uso, dano externo, intervenção de terceiros ou desgaste natural não relacionado ao objeto contratado.

3.7. Vistoria Técnica

3.7.1. A vistoria técnica **será facultativa** e, quando realizada, deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, a fim de possibilitar às empresas interessadas o conhecimento das condições da máquina Airless SD500, do local de execução e de eventuais particularidades que possam influenciar na formulação da proposta e na execução dos serviços.

3.7.2. A empresa que optar por não realizar a vistoria técnica deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições do equipamento e do local, não podendo alegar desconhecimento para justificar acréscimos de custos, prorrogações indevidas ou descumprimento das obrigações contratadas.

3.7.3. A ausência de vistoria técnica **não impedirá a participação da interessada**, desde que apresentada a declaração prevista no subitem 3.7.2, preservando-se a competitividade do procedimento.

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias corridos**, contado da emissão da Nota de Empenho, Autorização de Compras, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

4.2. O prazo máximo para execução integral do serviço, incluindo fornecimento das peças, substituição, regulagem, testes e entrega do equipamento em funcionamento, será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela contratada.

4.3. Eventual prorrogação do prazo de execução somente poderá ocorrer mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada, antes do término do prazo, e desde que aceita pela fiscalização e pela autoridade competente.

4.4. As obrigações relativas à garantia, correção de vícios, substituição de peças defeituosas, responsabilização por danos e aplicação de sanções permanecem exigíveis mesmo após o encerramento da vigência contratual, quando decorrentes de fatos ocorridos durante a execução ou no período de garantia.



5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será única, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Compras, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

5.2. A contratada deverá iniciar as providências para execução no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, indicando representante responsável, telefone, e-mail e previsão de atendimento.

5.3. O serviço deverá ser executado no seguinte local / endereço:

Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Pereira Ignácio, nº 785 – Jardim Esplanada – Boituva/SP - CEP: 18557-634.

5.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, das 7h às 17h, ou em outro horário previamente autorizado pela fiscalização.

5.5. O serviço deverá incluir todos os materiais, peças, insumos, ferramentas, mão de obra, deslocamentos, transporte, testes, regulagens e demais providências necessárias ao restabelecimento do funcionamento do equipamento, sem custos adicionais à Administração.

5.6. A contratada deverá realizar, no mínimo:

5.6.1. Diagnóstico técnico inicial do equipamento.

5.6.2. Desmontagem parcial necessária à substituição das peças danificadas.

5.6.3. Fornecimento e instalação dos componentes indicados neste Termo de Referência.

5.6.4. Ajuste, regulagem e calibração dos sistemas necessários ao funcionamento.

5.6.5. Verificação de vazamentos, pressão, acionamento, funcionamento da pistola, mangueira, bico, sistema de sucção e demais componentes afetos à manutenção.

5.6.6. Teste operacional final, com demonstração do funcionamento do equipamento à fiscalização.

5.6.7. Ao final da execução, a contratada deverá apresentar relatório técnico simplificado contendo:

5.6.7.1. identificação do equipamento;

5.6.7.2. descrição das peças substituídas;

5.6.7.3. descrição dos serviços realizados;

5.6.7.4. testes operacionais efetuados;

5.6.7.5. declaração de funcionamento;

5.6.7.6. prazo de garantia dos serviços e das peças.

5.7. As peças removidas deverão permanecer à disposição da fiscalização no ato do recebimento, podendo ser retidas, conferidas ou descartadas somente após autorização da Administração.

5.8. Caso a manutenção não possa ser realizada no local indicado e seja necessária a retirada do equipamento para oficina da contratada, deverão ser observadas as seguintes condições:

5.8.1. Autorização prévia e expressa da Administração;

5.8.2. Lavratura de termo de retirada, contendo identificação do equipamento, estado aparente, data, responsável pela retirada e previsão de devolução;

5.8.3. A retirada, o transporte, a carga, a descarga, a guarda, a conservação, a segurança e a devolução do equipamento, quando autorizados pela Administração, serão de responsabilidade integral da contratada, sem custo adicional à Administração, salvo previsão expressa aceita no orçamento contratado.

5.9. A contratada deverá utilizar ferramentas, equipamentos de proteção individual, materiais e procedimentos adequados à execução segura do serviço.



5.10. A contratada será responsável por eventuais danos causados ao equipamento, a bens públicos ou a terceiros, quando decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência, negligência ou execução inadequada do serviço.

5.11. Não será admitida cobrança adicional por mão de obra, testes, regulagens, materiais, acessórios ou demais providências necessárias à execução integral do objeto, salvo previsão expressa aceita na proposta e no instrumento de contratação.

5.12. A contratada deverá indicar formalmente representante responsável pela execução do objeto, informando nome, telefone e e-mail para contato, o qual deverá permanecer disponível durante a execução da contratação.

5.13. A nota fiscal deverá ser emitida somente após a execução integral do serviço e o aceite da fiscalização, salvo orientação diversa do setor competente.

5.14. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, a descrição do serviço executado, identificação do processo administrativo, número do empenho ou autorização correspondente, valor total contratado e dados da contratada, e demais informações pertinentes à legislação fiscal.

5.15. O **recebimento provisório** ocorrerá após a conclusão aparente da manutenção, mediante conferência inicial do serviço, das peças substituídas e do funcionamento básico do equipamento.

5.16. O **recebimento definitivo** ocorrerá após verificação, pelo fiscal ou servidor responsável, de que o equipamento foi entregue em funcionamento, com os componentes substituídos e com relatório técnico apresentado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório.

5.17. Caso sejam constatadas falhas, vícios, desconformidades, ausência de peças, incompatibilidade de componentes, funcionamento inadequado ou execução incompleta, a contratada deverá corrigir a irregularidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação de sanções quando cabível.

5.18. A recusa do objeto, total ou parcial, não exime a contratada da obrigação de cumprir os prazos contratados nem afasta eventual responsabilização por atraso, inexecução ou execução defeituosa.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, mediante indicação da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, devendo a designação ocorrer antes do início da execução contratual, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.979/2024 e o princípio da segregação de funções.

6.1.1. A indicação nominal do gestor e do fiscal da contratação deverá constar de despacho, portaria ou ato administrativo próprio, juntado aos autos.

6.2. Compete ao fiscal da contratação:

6.2.1. acompanhar a execução do serviço;

6.2.2. verificar a compatibilidade das peças fornecidas com o equipamento;

6.2.3. conferir a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência;

6.2.4. acompanhar os testes operacionais finais;

6.2.5. recusar peças usadas, incompatíveis, defeituosas ou que não atendam às especificações;

6.2.6. registrar atrasos, falhas, inconformidades, correções, substituições e demais ocorrências relevantes;



- 6.2.7. exigir a apresentação de relatório técnico simplificado;
- 6.2.8. subsidiar o recebimento definitivo e o ateste da nota fiscal.
- 6.3. Compete ao gestor da contratação:
 - 6.3.1. coordenar a execução contratual;
 - 6.3.2. atuar como ponto de contato entre a Secretaria requisitante, a fiscalização e a contratada;
 - 6.3.3. adotar providências administrativas em caso de atraso, inexecução, execução parcial, necessidade de correção ou substituição;
 - 6.3.4. validar, quando cabível, as condições para liquidação e pagamento;
 - 6.3.5. comunicar à autoridade competente eventual infração passível de sanção administrativa.
- 6.4. A gestão e a fiscalização observarão o princípio da segregação de funções, vedada a concentração de atribuições incompatíveis em um único agente.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A medição, para fins de liquidação, corresponderá à execução integral do serviço de manutenção corretiva, com fornecimento e instalação das peças previstas, testes operacionais e recebimento definitivo pela Administração.
- 7.2. O pagamento será realizado pelo valor global contratado, após a execução integral do objeto, conferência, recebimento definitivo, apresentação do relatório técnico, ateste do fiscal/gestor e regular liquidação da nota fiscal.
- 7.3. Não haverá pagamento por serviço executado parcialmente, peça não instalada, peça recusada, componente incompatível, serviço não aceito ou manutenção que não restabeleça o funcionamento do equipamento, considerando a natureza global e integrada do objeto contratado.
- 7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da regular liquidação da nota fiscal, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada.
- 7.5. A validação da nota fiscal e a autorização para pagamento ficarão condicionadas à conformidade do serviço executado, à regularidade fiscal da contratada e à inexistência de pendências que impeçam o recebimento definitivo.
- 7.6. Na hipótese de irregularidade, vício, desconformidade técnica, ausência de relatório, funcionamento inadequado ou pendência relacionada à garantia inicial, o pagamento poderá ficar suspenso até a efetiva regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.
- 7.7. O pagamento observará as retenções tributárias cabíveis, a ordem cronológica de pagamentos aplicável e demais normas financeiras vigentes.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. A contratação será realizada por meio de **dispensa em razão do valor**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite legal vigente à época da contratação, a natureza do objeto e a vedação ao fracionamento indevido da despesa.
 - 8.1.1. A adoção da dispensa em razão do valor fica condicionada à confirmação, após regular pesquisa de preços e análise do setor competente, de que o valor total estimado da contratação, considerado o somatório de despesas de mesma natureza no exercício, permanece dentro do limite legal vigente.



8.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor valor total para a execução integral do serviço, desde que atendidas as especificações técnicas, condições de execução, requisitos de habilitação, garantia e demais exigências deste Termo de Referência.

8.3. A adoção do julgamento por preço global justifica-se pela natureza integrada da manutenção corretiva, pois o fornecimento das peças, a instalação, a regulação, os testes e a garantia final do funcionamento do equipamento constituem obrigação única e indivisível, sendo recomendável a responsabilização integral de uma única contratada pelo resultado final.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

8.4.1. não atenderem às especificações mínimas deste Termo de Referência;

8.4.2. apresentarem peças usadas, recondicionadas, incompatíveis ou sem garantia;

8.4.3. não contemplarem mão de obra, fornecimento de peças, instalação, testes e demais custos necessários à execução integral;

8.4.4. apresentarem prazo incompatível com a necessidade administrativa, salvo justificativa aceita.

8.5. A escolha da proposta mais vantajosa deverá ser precedida de regular pesquisa de preços, com observância da legislação vigente e da regulamentação municipal aplicável, devendo ser demonstrada a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado.

8.6. Para fins de habilitação, a Administração exigirá, no mínimo:

8.6.1. habilitação jurídica compatível com o objeto;

8.6.2. regularidade fiscal, social e trabalhista;

8.6.3. comprovação de ramo de atividade compatível com manutenção, fornecimento de peças, assistência técnica ou comércio de equipamentos/máquinas correlatas;

8.6.4. comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto, mediante atestado de capacidade técnica, declaração de execução anterior ou outro documento idôneo que demonstre fornecimento, manutenção ou assistência técnica de equipamentos Airless, máquinas de pintura, equipamentos de demarcação viária ou similares, admitida a análise de compatibilidade pela Administração;

8.6.5. declaração de garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos para os serviços executados e peças fornecidas.

8.7. A contratação deverá observar a publicidade e os procedimentos cabíveis à contratação direta, inclusive razão da escolha do fornecedor, justificativa de preço, comprovação de compatibilidade orçamentária e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A estimativa preliminar inicial de custos informada pela Secretaria requisitante é de R\$ 7.000,00, utilizada apenas para dimensionamento inicial da despesa e verificação do enquadramento da contratação, não substituindo a regular pesquisa de preços, o mapa comparativo, a definição do valor estimado final e do preço máximo aceitável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A execução do objeto será custeada com recursos do orçamento vigente, conforme informação constante dos autos, devendo ser juntada a comprovação de saldo orçamentário suficiente antes do prosseguimento da contratação, nos seguintes termos:



Ficha: 665

Desdobro: 6414

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

10.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

10.2.1. não iniciar ou não concluir o serviço no prazo estabelecido;

10.2.2. executar o serviço em desacordo com as especificações técnicas;

10.2.3. fornecer peça usada, defeituosa, incompatível ou diversa da aprovada pela Administração;

10.2.4. não corrigir vícios, falhas ou defeitos no prazo fixado pela fiscalização;

10.2.5. não apresentar relatório técnico ou documentação exigida;

10.2.6. causar dano ao equipamento ou a bens públicos durante a execução;

10.2.7. descumprir obrigação de garantia;

10.2.8. apresentar documentação falsa ou declaração inidônea;

10.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude na execução contratual.

10.3. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

10.3.1. advertência;

10.3.2. multa;

10.3.3. impedimento de licitar e contratar;

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legais.

10.4. A multa moratória poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado, em percentual a ser definido no instrumento convocatório ou instrumento equivalente, recomendando-se a previsão de percentual diário limitado a teto máximo compatível com a proporcionalidade da contratação.

10.5. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial, execução defeituosa ou descumprimento de obrigação essencial, sem prejuízo da obrigação de reparar danos eventualmente causados.

10.6. A aplicação das sanções observará a proporcionalidade, a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração, a reincidência, o contraditório e a ampla defesa.

10.7. A multa aplicada poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos à contratada, observado o disposto no art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança judicial e da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

Assinado Digitalmente

NIVALDO DE ASSIS

Secretário Municipal de Trânsito
e Mobilidade Urbana



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE5A-454A-0D71-82DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NIVALDO DE ASSIS (CPF 161.XXX.XXX-69) em 15/07/2026 09:27:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 15/07/2026 às 09:27 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE BOITUVA:46634499000190 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://boituva.1doc.com.br/verificacao/FE5A-454A-0D71-82DF>